



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal de veículos para o município de Honório Serpa – PR, com base na tabela Traz Valor.

IMPUGNANTE: CPX DISTRIBUIDORA S/A

A Agente de contratação juntamente de sua equipe de apoio, ao receber a impugnação da empresa acima no dia 17 de junho de 2025, verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-la, passando a analisá-la, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação ao edital interposto, tempestivamente pela Autarquia Federal **CPX DISTRIBUIDORA S/A**.

Em resumo nas razões da impugnação, a impugnante se insurge contra a decisão da administração de licitar o objeto do edital por lotes e pede que seja alterado o critério de seleção para item.

Vieram os autos a esta agente de contratação para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação.

Este é o relatório.

2. Do Juízo de admissibilidade

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitações e Compras, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá na data de 27/06/2025, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 17/06/2025, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

De acordo com o edital, baseado na lei **14.133/2021** é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Via sistema comprasgov ou em caso de indisponibilidade do mesmo via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A adoção do critério de julgamento por lotes está amparada em estudo técnico detalhado, elaborado previamente à publicação do edital, o qual traz fundamentação plausível e juridicamente válida para a formação de lotes no presente certame. O referido estudo evidencia, com clareza, que a estruturação da licitação por lotes – e não por itens isolados – traz benefícios concretos tanto do ponto de vista operacional quanto econômico para a Administração Pública, considerando, sobretudo, a limitação de pessoal na fiscalização e na gestão contratual, conforme conta no estudo técnico preliminar.

8.1. A adoção do procedimento licitatório por lotes em vez de itens individualizados apresenta diversas vantagens estratégicas para a administração pública, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico, justificando-se pelos seguintes aspectos:

8.2. A licitação por itens isolados gera um volume excessivo de contratos ou atas de registro de preços, sobrecarregando a estrutura administrativa. Considerando o número reduzido de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento, a gestão fragmentada torna-se complexa e ineficiente. A divisão por lotes simplifica a administração, reduzindo a quantidade de instrumentos contratuais e otimizando a atuação dos gestores públicos. (Grifos nossos).

A contratação por itens fragmentados, conforme alertado no estudo, resultaria em um número excessivo de contratos ou atas de registro de preços, gerando sobrecarga na estrutura administrativa municipal. Ao contrário, a composição dos lotes permite uma racionalização significativa do processo de gestão, promovendo entregas uniformes, redução de custos logísticos e maior eficiência fiscalizatória. Ainda, ao consolidar itens relacionados em um único lote, a Administração viabiliza condições mais atrativas aos fornecedores, que poderão aplicar descontos em razão do ganho de escala, o que, por consequência, tende a gerar propostas economicamente mais vantajosas para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.3.1. A formação de lotes **racionaliza o processo de entrega**, permitindo que os fornecedores organizem suas operações de forma mais econômica e eficiente. Em vez de múltiplas remessas pontuais (como ocorreria em licitações item a item), os lotes garantem entregas consolidadas, reduzindo custos logísticos para o fornecedor. **Essa eficiência operacional pode ser convertida em melhores condições de preço para a administração, com possibilidade de descontos mais expressivos devido ao volume negociado.** (Grifos nossos).

Além disso, há a possibilidade de itens restarem fracassados quando se licita item a item, o que já aconteceu neste órgão, o que acaba causando prejuízo ao desenvolvimento dos serviços públicos.

Ademais, no que se refere às entregas, é comum a ocorrência de dificuldades logísticas quando os pedidos envolvem poucos itens, sendo frequente a recusa por parte dos fornecedores em realizar entregas de pequeno porte, por não serem economicamente viáveis.

Cabe destacar ainda, que os itens agrupados no lote possuem natureza semelhante e usualmente são comercializados em conjunto, não havendo, portanto, qualquer incompatibilidade técnica ou comercial entre eles. Assim, não se verifica afronta ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adjudicação por lote desde que haja justificativa técnica e econômica, como é o caso presente.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União confere respaldo à prática ora adotada senão vejamos. O Acórdão nº 5.260/2011, da 1ª Câmara do TCU, reconhece a legalidade da realização de pregões com adjudicação por lotes, desde que estes sejam compostos por itens correlatos.

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.”
Acórdão 5.260/2011-TCU-1ª Câmara

No mesmo sentido, o Acórdão nº 861/2013 do Plenário destaca que a contratação por lote pode promover eficiência administrativa e economia de recursos públicos – valores constitucionais que devem nortear a atuação da Administração.

*“Nessa linha, acrescento que, **de fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação**: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.”* **Acórdão 861/2013-TCU Plenário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Outro ponto a ser ressaltado é que a própria impugnante possui, em seu objeto social, a comercialização de pneumáticos, câmaras de ar e autopeças. Ou seja, a empresa demonstra, documentalmente, capacidade técnica para atender à totalidade do objeto licitado, o que enfraquece a tese de que a formação de lote restringiria sua participação. Na verdade, o que se verifica é uma discordância estratégica da empresa quanto à forma de disputa adotada, o que, por si só, não constitui vício ou ilegalidade no edital.

Ainda o mesmo órgão de controle se posiciona de que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. **(Informativo TCU de Licitações e Contratos nº 167/2013).**

O que o TCU exige é a **adequada justificativa para o agrupamento**. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: “é preciso demonstrar as **razões técnicas, logísticas, econômicas** ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, o que foi suprido através do estudo técnico preliminar.

Por fim, reforça-se que a licitação por lote não prejudica a competitividade do certame, tampouco afronta os princípios da isonomia e da ampla concorrência. O modelo adotado foi criteriosamente definido a partir das particularidades do objeto, das práticas de mercado e das condições operacionais do Município de Honório Serpa, não se tratando, portanto, de mera conveniência, mas de uma medida técnica e legalmente fundamentada.

Diante de todos os fatos e argumentos trazidos a peça impugnante é possível concluir que a disposição por itens não é a regra, tanto que ainda que seja essa a forma de julgamento, é necessário que se justifique no estudo técnico a sua utilização e vantajosidade.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **RECEBO** a presente impugnação interposta tempestivamente, **NEGANDO PROVIMENTO** a mesma, e **prossequindo-se com o regular andamento do processo licitatório.**

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.

Honório Serpa – PR, 18 de Junho de 2025

Indianara Patrícia Brizola

Agente de Contratação